



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

## Gabinete do Vereador Evamir Araujo de Sousa

Requerimento Nº 02/2019

*J. M. Zica*  
José Marinho Zica  
Presidente

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, fundamentado no art. 158 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, requer que após deliberação do Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, seja encaminhada solicitação ao Exmo. Sr. Prefeito para que responda através do setor competente as seguintes questões:

- 1 - Número de contratos em 2019, em todas as áreas da Administração Municipal, exceto a Educação. Com a especificação dos cargos e o do titular dos referidos contratos.
- 2 - Número de contratos em 2019, efetuados através do Departamento Municipal de Licitação, para atender a parte operacional e administrativa do Executivo em cada uma das Secretarias. Com especificação dos cargos e do titular dos referidos contratos
- 3 - Número de contratos previstos para a Educação para o início do ano escolar e letivo previstos para 27/02/ e 06/03/2019, respectivamente? Com especificações dos cargos e do quantitativo para cada modalidade.
- 4 – Quantos contratos já foram efetuados pela Secretaria Municipal de Educação em 2019, com a exposição de motivos, uma vez que o ano escolar e letivo começará apenas em 27/02 e 06/03/2019. Com a especificação dos cargos e dos titulares dos referidos contratos.

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, é de nosso conhecimento que o Município de Dores do Indaiá, foi o único da jurisdição da Superintendência Regional de Ensino, sediada em Pará de Minas, que teve o início do Ano Escolar e Letivo alterado para ter início apenas em 27/02 e 06/03/2019, respectivamente. Esta posição está embasada numa decisão plenária da Associação Mineira dos Municípios Mineiros realizada em 21 de janeiro do ano em curso; ficando o município livre para aderir ou não à mesma.

Somos sabedores, realmente, de que há um grande déficit do Estado para com os municípios. São devidos mais R\$12,6 bilhões de reais aos municípios mineiros, desta forma: R\$ 4,7 Bilhões de reais para SAÚDE, R\$5 bilhões Fundeb do ICMS para EDUCAÇÃO, R\$ 300 milhões de Fundeb do IPVA para EDUCAÇÃO, R\$



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

### Gabinete do Vereador Evamir Araujo de Sousa

99 milhões de piso para ASSISTÊNCIA SOCIAL, informações estas tiradas da página principal da AMM com dados do dia 17/01/2019.

Como observamos acima, o déficit do Estados para com os municípios está em várias áreas. Podemos observar que os municípios, seguindo orientação da AMM resolveram “pressionar” o Governo do Estado apenas coma Educação, sendo que vários outros setores da Administração Municipal também estão com os recursos em atraso.

Segundo fala do Prefeito e da Secretaria Municipal de Educação no plenário desta Egrégia Casa Legislativa, quando do uso da Tribuna do Povo, na Reunião Ordinária do último dia 05 (cinco) do mês em curso, esta medida ajudará na redução de despesas.

Se a Educação é prioridade nos termos da lei, fica-nos a seguinte indagação. Sabemos que o achatamento do Calendário Escolar prejudica aspectos pedagógicos da Escola e que os alunos serão penalizados e responsabilizados por uma decisão conjunta dos PROFESSORES, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EXECUTIVO. Um Parecer Homologado pelo Ministério da Educação e publicado no Diário Oficial da União em 2009 faz menção ao tema, na defesa do direito do aluno:

**“Pensando no aluno, que é a quem se destina o direito consagrado no inciso I do artigo 24 da LDB, este, para encerrar o seu ano letivo, veria o seu direito se transformar num problema. Isto porque passaria a ter a obrigação de frequentar a escola nos momentos que reserva para a prática de outras atividades, tais como: a religiosa, de atividade remunerada para o seu próprio sustento e de sua família, de descanso, lazer e mesmo para o convívio familiar, como no caso daqueles alunos que já são pais, mas que vivem separados de seus filhos. Tal incômodo, que acaba por impedir que os alunos sigam uma vida normal fora das escolas (todos procuram ter um planejamento para a vida, para os momentos em que não estão nas suas ocupações principais, inclusive os alunos), lembre-se, não foi causado por ele e não se deu por sua culpa e nem por culpa de ninguém, mas decorre de um fato da natureza, sobre o qual não se pode exercitar qualquer controle.”**

Se todos os gestores das cidades circunvizinhas não aderiram ao adiamento do ano letivo, para não prejudicar o Ano Letivo dos alunos, previsto para o dia 07 de fevereiro do ano em curso, de acordo com a resolução 3.999/2018 da Secretaria de Estado da Educação, cabe tanto a nós como Legisladores, fiscais legítimos das ações do Executivo, em defesa do direito dos alunos e comunidade o direito de resposta das proposições acima.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

### Gabinete do Vereador Evamir Araujo de Sousa

Deste modo, cumprindo o múnus parlamentar, conto com a costumeira compreensão dos meus pares na aprovação deste requerimento, em homenagem ao princípio da publicidade e ao Poder de fiscalizar desta Casa Legislativa em fiscalizar os atos da Administração Municipal.

Sala das Sessões Dácio Chagas de Faria, 11 de fevereiro de 2019.

  
Evamir Araujo de Sousa  
Vereador PV

RECEBI A 1 <sup>a</sup> VIA	
Em	11/02/19
às	14:50 horas.
Protocolo nº	12219
Poder Legislativo	
Elana A. Vieira - Diretora do Legislativo	



RESOLUÇÃO SEE N° 3.999, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estabelece, para a Rede Pública Estadual de Educação Básica, Calendário Escolar para o ano de 2019.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.394/96 e suas normas complementares e considerando a necessidade de organização e funcionamento das escolas estaduais em 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º - O Calendário Escolar, para o ano letivo de 2019, respeitadas as normas legais, deve ser elaborado pela Comunidade Escolar, discutido com os servidores, estudantes e pais de estudantes e aprovado pelo Colegiado Escolar, com ampla divulgação e encaminhado para a Superintendência Regional de Ensino, que deverá homologar e supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas, de acordo com as normas da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - O Calendário Escolar de 2019 deverá ser construído coletivamente, com as escolas estaduais de um mesmo município e, se possível, com escolas municipais, respeitando a autonomia da Rede Municipal de Ensino, resguardando o interesse dos estudantes, as especificações locais e viabilizando o melhor gerenciamento do transporte escolar.

Parágrafo único. Ao construir o calendário escolar, conforme disposto no *caput* deste artigo, as escolas deverão solicitar a autorização expressa da Superintendência Regional de Ensino.

Art. 3º - O Calendário Escolar em 2019 deve prever, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para os anos iniciais do Ensino Fundamental e Ensino Médio noturno e 833 (oitocentas e trinta e três) horas e 20 (vinte) minutos para os anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio diurno.

Art. 4º - Nos calendários das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino devem constar as seguintes datas e programações:

I - Férias escolares: 02 a 31 de janeiro de 2019.

II - Início do ano escolar e letivo:

- Início do ano escolar: 04 de fevereiro de 2019;
- Início do ano letivo: 07 de fevereiro de 2019.

III - Dias escolares: comuns a todas as escolas, destinados a planejamento, reuniões, estudos de recuperação finais com os estudantes e formação continuada dos profissionais das escolas.

- 04, 05 e 06 de fevereiro de 2019; /
- 16 e 17 de dezembro de 2019.

IV - Término do ano escolar e letivo:

- Término do ano letivo: 13 de dezembro de 2019;
- Término do ano escolar: 18 de dezembro de 2019.

PUBLICADO EM

09 NOV. 2018



**V - Recessos escolares em 2019: 30 (trinta) dias alternados durante o ano:**

- 01 de fevereiro;
- 04 e 06 de março;
- 18 de abril;
- 02 e 03 de maio;
- 21 de junho;
- 15 a 26 de julho;
- 14 a 18 de outubro;
- 19,20,23,24,26,27,30 e 31 de dezembro;

**VI - Fériados Nacionais:**

- 01 de janeiro;
- 05 de março;
- 19 de abril;
- 21 de abril;
- 01 de maio;
- 20 de junho;
- 07 de setembro;
- 12 de outubro;
- 02 de novembro;
- 15 de novembro;
- 25 de dezembro.

**§ 1º** - O período de 19/06/2019 a 26/06/2019, conforme Lei nº 16514 de 2006, será destinado às atividades da Semana Estadual de Prevenção às Drogas”, instituída pela Lei nº 12.615, de 1997.

**§ 2º** - O período de 1º/07/2019 a 05/07/2019 será destinado a atividades voltadas para o fortalecimento da cultura de prevenção de acidentes nas escolas e comunidade escolar.

**§ 3º** - O dia 21 de setembro de 2019 (sábado) será dia letivo destinado às atividades da “Virada Educação Minas Gerais”.

**§ 4º** - O dia 23 de novembro de 2019 (sábado) será letivo destinado à realização de Feira de Ciências nas Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio, da Mostra de Trabalhos realizados pela disciplina “Diversidade, Inclusão e Mundo do Trabalho (DIM) do Ensino Médio Regular e na Educação de Jovens e Adultos noturno” e “Diversidade, Inclusão e Formação para a Cidadania (DIC) da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental noturno” e Mostra de Trabalhos dos estudantes dos CESECs e dos Conservatórios de Música.

**§ 5º** - O período de 18/11/2019 a 22/11/2019 será destinado às atividades da “Semana de Educação para a Vida”, instituída pela Lei Federal nº 11.988/2009.

**§ 6º** - O dia 07 de dezembro de 2019 (sábado) será letivo destinado à realização de Assembleia Escolar para a Prestação de Contas da Gestão Escolar.

PUBLICADO EM

09 NOV 2018



Art. 5º - Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos ou feriados municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, as escolas poderão alterar seus calendários, resguardando o cumprimento da exigência mínima de dias letivos e carga horária.

§ 1º - A recomposição do Calendário Escolar deverá, nas situações previstas no *caput* deste artigo, assegurar o transporte escolar dos estudantes oriundos da área rural.

§ 2º - As alterações no Calendário Escolar, para atender ao disposto neste artigo, deverão ser discutidas e aprovadas pelo Colegiado Escolar e supervisionadas pela Superintendência Regional de Ensino.

Art. 6º - As Escolas do Campo, Indígenas e Quilombolas poderão elaborar proposta de calendário diferenciado, considerando as especificidades das comunidades locais.

Art. 7º - A escola poderá utilizar-se de até mais 4 (quatro) sábados letivos para a composição do seu Calendário Escolar de 2019.

Art. 8º - No desenvolvimento das atividades letivas programadas, ocorrendo qualquer interrupção, independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária quanto em números de dias letivos, à fim de atender os mínimos estabelecidos em lei.

Parágrafo único. As Escolas deverão encaminhar as propostas de reposição dos dias letivos e carga horária à Superintendência Regional de Ensino, para análise e acompanhamento do efetivo cumprimento do Calendário Escolar.

Art. 9º - É de responsabilidade do Diretor da escola fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em Belo Horizonte, aos 08 de novembro de 2018.

**WIELAND SILBERSCHNEIDER**  
Secretário de Estado Adjunto de Educação

PUBLICADO EM

09 NOV 2018